

SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência
com responsabilidade"*

LEI Nº 002/2012

"Dispõe sobre pagamento de diferença salarial aos professores da rede municipal de ensino do Município de São Domingos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença do Piso Nacional para os professores da rede pública municipal de ensino relativo ao período de janeiro a maio de 2011.

Parágrafo Único – Essa diferença se deve em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou ao Poder Executivo o pagamento do piso nacional aos professores a partir de janeiro de 2011.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão correspondentes à diferença obtida entre o vencimento básico de cada servidor e o valor constante na tabela que entrou em vigor na data de 14 de junho de 2011, através da Lei Municipal nº 007/2011.

Art. 3º - Essa diferença será paga em 10 (dez) parcelas, com início em fevereiro e término em novembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de fevereiro de 2012.

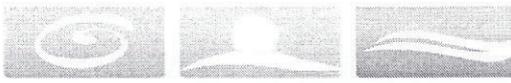
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins a presença do **Ato Administrativo** fixado no placard da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos - GO, de 29 de 02 de 2012

Oldemar de Almeida Pinto Filho
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Secretário de Administração

SÃO 
DOMINGOS
P R E F E I T U R A

*"transparência
com responsabilidade"*

Ofício nº 09/2012

São Domingos, GO, 23 de fevereiro de 2012

A Sua Excelência, Senhor
JOAO DE DEUS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO
São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre pagamento de diferença salarial aos professores da rede municipal de ensino do Município de São Domingos e dá outras providências

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para pagamento da diferença salarial devida aos professores da rede pública municipal de ensino. Justificativa anexa.

Atenciosamente,



Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

*Reabi em
23/02/2012
J.F.*

*"transparência
com responsabilidade"*

Projeto de Lei nº 002/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

"Dispõe sobre pagamento de diferença salarial aos professores da rede municipal de ensino do Município de São Domingos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença do Piso Nacional para os professores da rede pública municipal de ensino relativo ao período de janeiro a maio de 2011.

Parágrafo Único – Essa diferença se deve em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou ao Poder Executivo o pagamento do piso nacional aos professores a partir de janeiro de 2011.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão correspondentes à diferença obtida entre o vencimento básico de cada servidor e o valor constante na tabela que entrou em vigor na data de 14 de junho de 2011, através da Lei Municipal nº 007/2011.

Art. 3º - Essa diferença será paga em 10 (dez) parcelas, com início em fevereiro e término em novembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Domingos, aos 23 de fevereiro de 2012.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

*"transparência
com responsabilidade"*

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para efetuar o pagamento da diferença salarial aos professores da rede pública de ensino do Município de São Domingos.

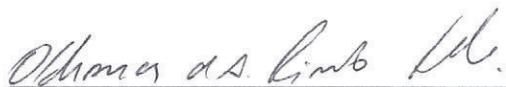
Através da Lei nº007/2011, o Município de São Domingos implantou o Plano de Carreira dos Professores da rede pública de ensino. A referida lei entrou em vigor na data de 14 de junho de 2011.

Por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, em abril de 2011, os Estados e Municípios deveriam implantar o piso nacional a partir de janeiro de 2011.

Assim, como a Lei Municipal nº 007/2011, entrou em vigor somente em 14 de junho de 2011, o Município fica na obrigação de pagar a diferença salarial aos professores no período de janeiro a maio de 2011.

Esses são os objetivos que permeiam a presente propositura, para a qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2012

"Dispõe sobre pagamento de diferença salarial aos professores da rede municipal de ensino do Município de São Domingos e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença do Piso Nacional para os professores da rede pública municipal de ensino relativo ao período de janeiro a maio de 2011.

Parágrafo Único – Essa diferença se deve em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou ao Poder Executivo o pagamento do piso nacional aos professores a partir de janeiro de 2011.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão correspondentes à diferença obtida entre o vencimento básico de cada servidor e o valor constante na tabela que entrou em vigor na data de 14 de junho de 2011, através da Lei Municipal nº 007/2011.

Art. 3º - Essa diferença será paga em 10 (dez) parcelas, com início em fevereiro e término em novembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, aos 29 de fevereiro de 2012.

JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Presidente